



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elzeir, 53 - CEP 38.680-000 - Bonfinópolis de Minas - MG

CNPJ/MF 20.871.201/0001-35

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2012

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Fernanda Oliveira, o projeto de lei em epígrafe dá o nome de Diógaina Luiz da Silva Santos à academia de saúde localizada na praça pública do Conjunto Habitacional Frei Humberto.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 83, II, "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, cabendo tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos membros do Poder Legislativo.

No plano jurídico-constitucional, dispõe o inciso XVIII do art. 23 da Lei Orgânica do Município que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Segundo conhecido brocardo jurídico, quem pode o mais, pode o menos. Assim, se pode o Município, mediante lei, alterar a denominação de próprios, vias e



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elzeu, 51 - CEP 38.650-000 - Bonfinópolis de Minas - MG

CNPJ/MF 20.571.561/0001-35

logradouros públicos, com muito mais razão poderá lhes atribuir, em caráter original, a denominação que julgar pertinente.

Não será possível, porém, diante da vedação contida no art. 6º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, dar nome de pessoas vias a bens, obras e serviços públicos de qualquer natureza.

Além disso, somente apó um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação (Parágrafo único do art. 6º).

A autora informa, na justificativa da proposição, que a homenageada faleceu em março de 2007, portanto, há mais de 5 (cinco) anos, o que afasta o impedimento acima mencionado.

Impede destacar que a academia de saúde ainda não está concluída, o que, em nosso juízo, não impede sua previa denominação, uma vez que o imóvel esteja afetado a essa finalidade.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei 13, de 2012.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (x) / Rejeitado (-) o voto do relator
em único turno por (x) votos favoráveis (")
votos contrários e (-) abstenções.
Sala de Comissões 20/08/2012

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Vereador CABO CUSTÓDIO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Des. por maioria no 2º turno de 12 votos a favor da Lei
123, XI, de 2012, por 10 votos a favor, 01 abstenção, e 01 voto
contrário, no processo legislativo nº 123, XI, de 2012, em sessão
pública, realizada em 20/08/2012, sob a presidência do
Sr. Vereador CABO CUSTÓDIO.